



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (SEGUNDA FEIRA) 21/12/2020

ANO XXXI

Nº 3492

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO N.º 1985/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do município de Maringá, que vigorarão de 24 de dezembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar de acordo com os seguintes horários e condições:

I – atividades comerciais de rua, galerias e centros comerciais:

a) dia 24/12/2020: das 8h às 18h;

b) dia 26/12/2020: das 9h às 13h;

c) dia 31/12/2020: das 8h às 18h;

d) dia 02/01/2021: das 9h às 13h.

II – shopping centers:

a) dia 24/12/2020: das 10h às 18h;

b) dia 26/12/2020: das 10h às 22h;

c) dia 31/12/2020: das 10h às 18h;

d) dia 02/01/2021: das 10h às 22h.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia no município.

Art. 4º. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, devendo serem observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 11.186.

Autor: Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho.

Dispõe sobre a instituição da Força Municipal da Saúde no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Força Municipal da Saúde, instrumento de colaboração entre as iniciativas pública e privada, será instituída em situações de emergência e calamidade em saúde pública, epidemias, pandemias, desastres, catástrofes e eventos de massa que afetem o Sistema Único de Saúde no Município de Maringá.

Art. 2º A Força Municipal da Saúde é de livre adesão e será composta por profissionais, pesquisadores e especialistas da área da saúde que poderão atuar em situações específicas.

Art. 3º A Força Municipal da Saúde deverá observar as normativas das autoridades de saúde.

Art. 4º Poderão participar da Força Municipal da Saúde:

I - servidores ou funcionários de hospitais;

II - servidores ou funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;

III - voluntários com formação na área da saúde;

IV - voluntários em formação de cursos superiores e técnicos na área da saúde.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais, os estabelecimentos de saúde privados e os estabelecimentos filantrópicos, desde que observadas as normativas da Secretaria Municipal de Saúde, poderão, a seu critério, oferecer infraestrutura de instalações, transporte, logística e treinamento para contribuir com as atividades da Força Municipal da Saúde, mediante ajuste específico para tal fim.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete